



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2713**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/10/1986

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 39/1986. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1987.

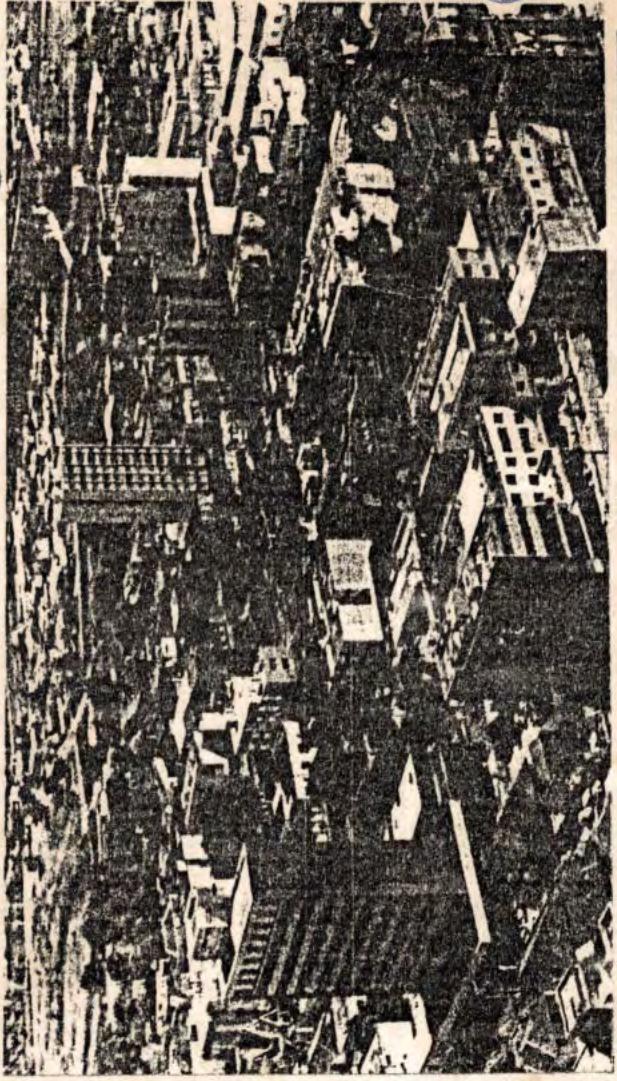
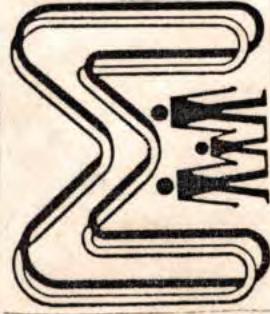
**Controle Interno – Caixa:** 18      **Posição:** 03      **Número de folhas:** 09

**Observação:** A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 229 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.

*15/09/86*  
P.V. 39/86

## PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Administração Mutirão  
Prefeito Luiz Tadeu Leite



**ANNO I**  
**DA CONSTITUINTE**  
*Prefeito Municipal*  
Projeto norto para o ano de 1987

*Fixa a Receita e despesas do Município de Montes Claros para o exercício de 1987.*  
Assinado em 07.10.86 / Estimativa de Receita e despesas do Município de Montes Claros para o exercício de 1987.  
Aprovado em 11.10.86 /

**87**

PROJETO DE LEI Nº DE de 1987

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
de 1987.

O Povo do Município de Montes Claros, Por Seus Representantes, Decretou e Eu, em Seu Nome, Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º- O Orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1987, estima a receita em CZ\$226.916.000 (Duzentos e Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Desesseis mil Cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º- A receita será realizada, na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	(CZ\$1.00)
Receita Tributária	<u>135.888.000</u>
Receita Patrimonial	17.260.000
Receita Industrial	1.830.000
Receita de Serviços	2.232.000
Transferências Correntes	700.000
Outras Transferências Correntes	97.600.000
	16.226.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>91.028.000</u>
Operações de Crédito	40.428.000
Alienação de Bens	400.000
Transferências de Capital	50.200.000

CQ.

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei, que apresentam a sua composição por função, órgão, categorias de programação, categorias econômicas e conforme o seguinte desdobramento:

(CZ\$ 1.00)

FUNÇÕES E ÓRGÃOS

LEGISLATIVA	<u>4.277.690</u>
Câmara Municipal	4.277.690
JUDICIÁRIA	<u>10.419.415</u>
Procuradoria e Consultoria Jurídica	10.419.415
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	<u>38.233.891</u>
Câmara Municipal	35.000
Secretaria Municipal de Governo	3.492.030
Audiutoria Geral	109.840
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	13.782.541
Secretaria Municipal de Administração	14.633.140
Secretaria Municipal da Fazenda	3.848.100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	541.280
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.491.480
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	300.480

CC

## AGRICULTURA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria Municipal de Governo	31.800
Secretaria Municipal de Educação	24.633.360
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	23.224.420

47.890.580

## HABITAÇÃO E URBANISMO

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	1.367.700
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	23.651.544
Secretaria Municipal de Obras	2.800
Secretaria Municipal de Ação Social	5.447.120

30.469.164

## INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	921.150
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	191.480
Secretaria Municipal de Ação Social	11.481.900
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.459.600

14.064.130

## SAÚDE E SANEAMENTO

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	6.890.900
Secretaria Municipal de Saúde	9.812.070
Secretaria Municipal de Ação Social	78.210

16.782.180

CQ.

## TRABALHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

(CZ\$ 1.00)

<u>4.000</u>	<u>4.000</u>
--------------	--------------

## ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Ação Social

9.859.780

3.000.000

1.327.880

215.390

5.316.510

## TRANSPORTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

50.339.550

41.422.500

8.917.050

TOTAL:

226.916.000

G.

**Art. 4º-** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçamentária visando reforçar dotações que se tornarem insuficientes, para o que, se necessário, poderá anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único:** Serão suplementadas pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, as dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outros, não se incluindo estas suplementações no limite fixado neste artigo.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita prevista nesta lei, conforme as disposições legais vigentes.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no país e no exterior, até o limite de CZ\$ 40.428.000 (Quarenta milhões, quatrocentos e vinte e oito cruzados) observado o artigo 42, incisos IV e V da Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes à matéria.

**Parágrafo Único:** Na contratação de crédito no país, poderá o Poder Executivo estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à quota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

**Art. 7º-** O Poder Executivo, por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas neste Orçamento.

Art. 9º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1987, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Montes Claros, aos 29 dias do mês de Setembro de 1986.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 22 DISCURSSÃO POR  
EM 22 DE Setembro DE 1986

Presidente  
Presidente  
LUTZ TADEU LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANCÇÃO  
EM 22 DE Setembro DE 1986

Presidente  
Presidente

CABILHAR MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE  
ESTUDOS  
ECONOMICOS  
EM 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

APROVADO EM 22 DE JUNHO DE 2000

Introducción al manejo de  
EMERGENCIAS DE 1986

PRESIDENT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

APROVADO EM 2 DE MARÇO DE MILHOR ULTRAS

RECORDED AND INDEXED FOR  
EM / DE

~~RECEIVED FOR  
THE PRESIDENT~~

GENIE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE S. CLAUDIO

A COMISSÃO DE

EM / DE maurom / 19 88

PRESIDENT

A comitiva de fideis e orgãos mentes  
estavam em dia a presente missa  
organizada pela maioria festa - II

for Parvo  
Sonnet Series of Six

Journal public to be on ground  
do present project or currency  
for us.

M. clark 18-11-26

Formerly University of Cambridge



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 30 de Setembro de 19 86

Of. Nº : SG-095/86

Assunto : Encaminha Projeto da Lei Orçamentária

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Vimos, na forma da Lei, submeter a alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que constitui o Orçamento para o exercício de 1.987.

Não seria necessário tecer qualquer comentário a mais, por que o texto da matéria, que ora apresentamos, contém com clareza todos os dados acerca da Receita, bem como da Despesa e, ainda, é acompanhada de uma justificativa elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, desta Prefeitura.

Contando com a atenção que esta matéria merece por parte do Legislativo esperamos que a mesma seja aprovada, sem restrições, pelos Nobres Vereadores.

Na oportunidade, queremos renovar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os protestos de alta estima e consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A